

I - Do Proponente

São obrigações assumidas neste TERMO DE COMPROMISSO:

CLAUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto estabelecer as obrigações do ME e do PROPONENTE, visando à execução do projeto desportivo aprovado pela Comissão Técnica indicada no artigo 4º da Lei 11.438/06, constante no processo 58701.004218/2015-19, referente ao projeto "SERF (Sistema Esportivo de Rendimento em Futebol) IV Continuidade".

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

TERMO DE COMPROMISSO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem: 6.180, de 03 de agosto de 2007 e a Portaria/ME nº 120 de 03/07/2009 resolvem firmar o presente com fundamento no que dispõem a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, o Decreto nº PRESIDENTE KENNEDY, 1920 - CABECEIRAS, NOVA LIMA/MG, CEP 34000-000, MG11114742, SSP/MG, inscrito no CPF. nº 055.139.176-61, residente e domiciliado na AV. Presidente, PAULO HENRIQUE MOREIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº BETIM/MG, CEP 32560-000, neste ato representada na forma de seu estatuto por seu CNPJ nº 10.540.081/0001-76, com sede RUA CAMILO ANA, 143 - BRASILEIA, doravante denominada PROPONENTE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, 2012 e, de outro lado, ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, Portaria nº 76, de 19 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2012 e em conformidade com a delegação concedida pela Portaria nº 76, de 19 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2016 e em conformidade com a delegação concedida pela Portaria nº 1.139 de 16 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2016 e em conformidade com a delegação concedida pela Portaria nº 76, de 19 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2012 e, de outro lado, ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, e Fomento ao Esporte, o Senhor JOSE CANDIDO DA SILVA MURICY, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 0757501581, FPRJ e CPF: 740.640.457-34, nomeado pela Portaria Nº 1.139 de 16 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2016 e em conformidade com a delegação concedida pela Portaria nº 76, de 19 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2012 e, de outro lado, ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, denominado simplesmente ME, representado neste ato pelo Diretor do Departamento de Incentivo Empresarial Capital Financeira Center, Bloco C, CEP: 70610-440 Brasília/DF, doravante 02.961.362/0001-74, situado no Setor de Indústria (SIG), Quadra 4 - Lote 83, Centro A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME, CNPJ/ME nº

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE
DESENVOLVIMENTO HUMANO E O
MINISTÉRIO DO ESPORTE.

TERMO DE COMPROMISSO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
DEPARTAMENTO DE INCENTIVO E FOMENTO AO ESPORTE



II - Do Ministério do Esporte

- a) promover a execução do objeto do projeto na forma e prazos estabelecidos neste Termo e na legislação de regência da matéria;
- b) observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade na execução do projeto;
- c) aplicar os recursos captados exclusivamente na consecução do objeto, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas no artigo 35 do decreto 6.180/07 e demais sanções penais e administrativas cabíveis;
- d) permitir e facilitar ao ME, ou a quem este indicar, e ainda aos órgãos de controle interno e externo aos quais esteja subordinado o ME, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto, bem como atender às solicitações de informações, reparos, alterações, substituições ou regularizações de situações apontadas, no prazo estabelecido;
- e) submeter os pedidos de alteração do projeto ao ME;
- f) informar imediatamente os eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do projeto na forma aprovada;
- g) elaborar as prestações de contas observando as disposições contidas na Lei 11.438/06, Decreto 6.180/07 e demais atos normativos do ME que versarem sobre a Lei de Incentivo ao Esporte;
- h) devolver, após findada a vigência do presente Termo de Compromisso, o saldo dos recursos captados e não aplicados no projeto, mediante depósito à conta única da União, monetariamente atualizado caso o recolhimento ocorra após 30 (trinta) dias do encerramento da vigência;
- i) proceder, na divulgação das atividades, bens ou serviços resultantes do projeto, às disposições contidas na portaria ME nº 86 de 21 de julho de 2011;
- j) manter os recursos captados, a partir da sua disponibilização, aplicados no mercado financeiro em fundo de investimento lastreado por títulos públicos federais;
- j.1) os recursos oriundos da aplicação somente serão utilizados nas ações já previstas no projeto aprovado, devendo o proponente justificar na prestação de contas a ação escolhida, tendo como critério a obtenção do melhor resultado para a execução do projeto;
- j.2) os recursos da aplicação não poderão ser empregados em ações de despesas administrativas (art. 11 do Decreto 6.180/07), despesas de elaboração e captação de recursos (art. 32 da Portaria ME/120/09), bem como para pagamento de pessoal, salvo quando devidamente fundamentado pelo proponente, que deverá solicitar autorização do ME;
- k) garantir o cumprimento do artigo 16 do Decreto 6.180/2007, com vistas a proporcionar condições de acessibilidade a pessoas idosas e portadoras de deficiência;
- l) não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Compromisso;
- m) autorizar a instituição financeira, em caráter irrevogável e irretratável, a cumprir as determinações do ME relativas às movimentações financeiras das contas correntes a que se refere o artigo 24 da Portaria ME/120/2009;
- n) observar a Portaria ME/120/2009 para a aquisição e contratação de serviços pelo proponente.

Subcláusula Segunda – O ME poderá designar funcionários para efetuar inspeção ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de

externo, quando necessário.

Subcláusula Primeira – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas deverão ser arquivados na sede do Proponente por, no mínimo, cinco anos, após a aprovação da prestação de contas, permanecendo à disposição do ME e demais órgãos de controle interno e

O Proponente deverá apresentar as prestações de contas ao ME, de acordo com os prazos estipulados, acompanhadas dos documentos exigidos pela Portaria ME/120/2009.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Para implementação do projeto aprovado pela Comissão Técnica, constante no processo 58701.004218/2015-19, foram captados os recursos financeiros no valor global de R\$ 206.826,00 (duzentos e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais), já depositados na conta específica, que será desbloqueada de acordo com a autorização do ME.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Subcláusula Única – para cumprimento da execução do projeto, o PROPONENTE poderá solicitar ao ME a prorrogação da vigência, no prazo mínimo de 30 dias antes do término da vigência.

A vigência deste TERMO DE COMPROMISSO iniciará a partir da data de sua assinatura e findará em 28/02/2018, podendo ser prorrogada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- e) instaurar a competente Tomada de Contas Especial, nos casos previstos na Portaria ME/120/2009.
- d) inscrever o Proponente como inadimplente no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, quando houver atraso injustificado na entrega da prestação de contas final, e também na hipótese de a prestação de contas não ser aprovadas e exauridas todas as providências cabíveis;
- c) desbloquear os recursos financeiros da conta bloqueada, de acordo com a execução do projeto aprovado;
- b) abrir as contas correntes bancárias específicas, nos termos da Portaria ME/120/2009;
- a) acompanhar e monitorar a execução do projeto aprovado;

origem da lei de incentivo ao esporte, devendo o Proponente atender as solicitações necessárias ao cumprimento da diligência, sob pena de suspensão da execução do projeto.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Termo de Compromisso:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, observando-se, entretanto, a legislação de regência para os casos específicos.

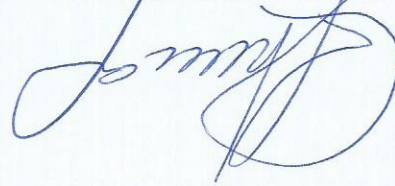
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília (DF), 15 de maio de 2017.

José Candido da Silva Muricy

Diretor do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte

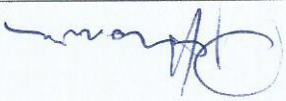
Ministério do Esporte



Paulo Henrique Moreira

Presidente

Associação Mineira de Desenvolvimento Humano



TESTEMUNHAS:

Edgar Soares Gomes
NOME: EDGAR SOARES GOMES

ENDEREÇO: M.E

CPF Nº: 043.845.131-78

58701.004218/2015-19 GDM

Magda Mendes
NOME: Magdalen Romaluis Mendes

ENDEREÇO: ME

CPF Nº: 038.259.211-58